MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.468 de 11 de junho de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.468 de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º Os Incisos V e VI do artigo 13 passam a vigorar da seguinte forma:

"V - avanço de 05 (cinco) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o Ensino Superior em nível de 3º Grau, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, desde que a exigência de formação para o ingresso seja inferior ao ensino superior completo, limitado a uma graduação.

VI - avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluir e/ou concluiu o curso de pós-graduação, após o ingresso no serviço público do Município de Matelândia, limitado a uma pós graduação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Por meio do Projeto de Lei nº 122/2017 estamos propondo a alteração da Lei nº 3.468/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Matelândia.

A alteração dos Incisos V e VI do artigo 13 tem por objetivo, limitar a promoção vertical por formação, em 01 (um) curso de graduação e 01 (um) curso de pós graduação, tendo em vista que na Lei 3.468, a redação destes dois dispositivos não estabelece critérios quanto à quantidade de cursos, tornando dúbia a sua interpretação.

Assim, em respeito ao princípio da economicidade e para que em curto tempo tenhamos extrapolado os gastos com pessoal, entendemos que a limitação dos avanços por formação em nível superior e em nível de complementação devem ser limitados em apenas um cursos cada.

A medida, visa também equipar o PCCR dos Servidores ao PCCR do Magistério, cuja elevação se dá pela mudança na tabela, de uma classe para outra: Magistério, Licenciatura Plena (graduação), Graduação Latu Sensu (pós graduação).

É a justificativa.

Matelândia (PR), 26 de setembro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br